



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Segunda Câmara
Sessão: **9/4/2013**

49 TC-001466/026/11 - CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Aspásia.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Elias Roz Canos.

Acompanha(m): TC-001466/126/11.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Aplicação no Ensino:	26,34%
Aplicação na Valorização do Magistério:	66,10%
Utilização dos Recursos do FUNDEB no ano:	100,0%
Aplicação na Saúde:	18,27%
Despesas com Pessoal e Reflexos:	31,55%
Déficit orçamentário:	2,72%

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Aspásia**, relativas ao exercício de **2011**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Fernandópolis.

As ocorrências anotadas no relatório de fiscalização de fls.13/40 são as seguintes:

Planejamento das Políticas Públicas

- autorização na Lei Orçamentária Anual para a abertura de créditos suplementares em valor superior à inflação estimada para o período; falta de apreciação pelo Legislativo local do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos elaborado pela Administração Municipal; os programas e ações de governo previstos no PPA e na LDO não estabelecem indicadores e metas físicas que permitam avaliar a sua eficácia e efetividade; o Município não possui médicos em seu quadro de Servidores.

Ensino

- glosa de despesas não amparadas pelo artigo 70 da LDB; falta de aprovação no Legislativo local de Projeto de Lei Complementar para instituição do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Saúde

- apropriação, no mínimo constitucional da Saúde, de despesas pagas com recursos adicionais recebidos; falta de implantação do plano de carreiras, cargos e salários para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

os profissionais da saúde.

Pessoal

- existência de servidores que foram designados a ocupar cargos diversos daqueles para os quais foram investidos inicialmente.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- entrega intempestiva dos documentos pelo Sistema AUDESP; descumprimento parcial às recomendações dessa Corte de Contas.

Notificado, o Prefeito encaminhou alegações de defesa acostadas às fls.43/144, procurando demonstrar a legalidade, ponto por ponto, dos atos praticados.

Informa a adoção de medidas visando atualizar a legislação e as diretrizes municipais destinadas a proporcionar melhor avaliação de sua eficácia e efetividade.

Com relação à falta de profissionais médicos no quadro de servidores do Município, argumenta que embora tenha sido realizado concurso para admissão, não houve nenhum candidato inscrito.

Demonstra que o novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo.

Alega que a reestruturação dos cargos que compõem o quadro é medida que requer tempo e disponibilidade de pessoal.

Chefia de ATJ, por entender cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação de contas municipais, conclui pela emissão de parecer **favorável** às contas da Prefeitura Municipal de Aspásia, com recomendações.

MPC, em análise detalhada de cada um dos itens mencionados no relatório da fiscalização, posiciona-se pela emissão de parecer **desfavorável** às contas em exame, considerando a reincidência da falha apontada no item "Pessoal".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

SDG, por sua vez, avalia que foram observados pela gestão os principais pontos analisados para aprovação da matéria em exame, cabendo recomendações quanto às impropriedades apontadas. Manifesta-se pela emissão de parecer **favorável**.

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-1466/126/11 (acompanhamento da gestão fiscal).

Contas anteriores:

2008 - TC-002131/026/08 - Favorável, com recomendação;
2009 - TC-000596/026/09 - Favorável, com recomendação; e
2010 - TC-002994/026/10 - Favorável, com recomendação.

Por fim, conforme dados do Departamento de Informática do SUS - DATASUS, do Ministério da Saúde, a situação operacional da saúde no Município em exame é retratada na Tabela abaixo:

Tabela 1 - Quadro da Saúde

Dados	2008	2009	2010	2011		
				Aspásia	RG de Jales	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	0,0	0,0	0,0	0,0	10,1	11,6
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	0,0	0,0	0,0	0,0	12,6	13,4
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	0,0	0,0	0,0	392,9	136,7	119,6
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	1886,8	2140,7	1923,1	2821,3	3386,3	3611,0
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	5,56%	8,33%	0,00%	0,00%	7,26%	6,88%

Fonte: Ministério da Saúde - DATASUS e Fundação SEADE

É o relatório.

alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Voto

TC-001466/026/11

De acordo com a instrução processual, verifica-se que o Município de Aspásia, aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **26,34%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **66,10%** dos recursos foram aplicados na valorização do magistério, sendo utilizados no período **100,0%** dos recursos repassados.

Atendeu também ao contido no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois aplicou nas ações e serviços de saúde o correspondente a **18,27%** da arrecadação de impostos.

Quanto ao quadro da saúde pública, exposto na Tabela 01, constata-se um aumento da taxa de mortalidade da população entre 15 e 34 anos em relação à média registrada na região e no próprio Estado de São Paulo.

As despesas com pessoal e reflexos não ultrapassaram o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois corresponderam a **31,55%** da receita corrente líquida.

Os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo foram de acordo com o previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

A Prefeitura de Aspásia não recebeu recursos provenientes de multas de trânsito e utilizou regularmente os recursos provenientes de CIDE e de *Royalties*.

O recolhimento dos encargos sociais está regular e os pagamentos efetuados aos agentes políticos ocorreram conforme o ato fixatório.

Quanto aos precatórios, foi verificado pela fiscalização (fls.29) que o Município não possui dívidas referentes a precatórios judiciais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

A execução orçamentária apresentou superávit orçamentário de **2,72%** e o resultado financeiro, bem como os saldos econômico e patrimonial, foram positivos.

Diante da situação peculiar do Município - novo e de pequena população e economia - a questão da incorreção relativa ao Quadro de Pessoal (desvio de função) deve ser relevada, com recomendação, até mesmo porque não houve qualquer pagamento de diferença de cargo em favor dos servidores designados.

Ademais, embora a impropriedade tenha sido apontada nos relatórios das contas da Prefeitura Municipal de Aspásia nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, só foi objeto de recomendação por ocasião da decisão exarada no último parecer (TC-2994/026/10 - contas de 2010), publicado no Diário Oficial em 24/11/2011, ou seja, já no final do exercício em análise.

Consoante demonstrado, verifica-se que os principais quesitos analisados nestas contas obedeceram às disposições legais e constitucionais que regem a matéria e que as incorreções apontadas pela equipe de fiscalização podem ser relevadas, diante das características formais que as revestem, bem como das manifestações favoráveis dos órgãos técnicos desta Casa.

Assim sendo, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Aspásia, relativas ao exercício de 2011.

À margem do parecer, determino ainda a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações para que:

- a) aprimore seu planejamento orçamentário;
- b) adote providências visando a implantação do Plano de Carreiras da Saúde e a readequação do Quadro de Pessoal;
- c) atenda as disposições contidas nas instruções e recomendações exaradas por esta Casa; e
- d) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.

A fiscalização deverá verificar em ocasião oportuna as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

medidas efetivas adotadas e que foram noticiadas para correção das anotações dos itens "Ensino" e "Saúde".

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Eis o meu voto.